O SUPERENDIVIDAMENTO NA TERCEIRA IDADE: UM ESTUDO DE CASO

Jeanine Bender de Paula[1]
Lucas Graeff[2]

resumo

O objetivo deste artigo é discutir um caso de superendividamento na Terceira Idade. Procura-se mostrar em que medida essa situação se organiza como âncora simbólica, organizando o presente e projetando o futuro. Parte-se de uma discussão sobre o superendividamento como drama social na velhice. Em seguida, realiza-se a análise do caso. Ao final, apresenta-se direitos e deveres do consumidor e da pessoa idosa como fatores decisivos na precaução e na resolução de situações de superendividamento na Terceira Idade.

palavras-chave
Superendividamento. Terceira Idade. Direitos do Consumidor.

1 Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UNISINOS). Mestre em Memória Social e Bens Culturais (UNILASALLE). Professora de Direito do Consumidor (UNIFIN). E-mail: jeaninebender@hotmail.com

2 Bacharel em Administração de Empresas (PUC/RS) e em Psicologia (UFRGS). Doutor em Etnologia Sociologia Comparada pela Universidade de Paris 5 – Sorbonne (2010). Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais do Unilasalle. E-mail: lucasgraeff@gmail.com

1 Introdução

O ato de consumir atravessa todas as esferas da vida social. Alimentação, vestuário, transporte, habitação, relacionamentos. Tudo passa, de certa forma, por aquilo que as pessoas adquirem, usam e incorporam. Se, nos dias de hoje – ou, segundo Anthony Giddens (2002), na modernidade tardia – as práticas de consumo vêm exigindo mudanças de comportamento, isso se explica tanto pela variedade de produtos e serviços disponíveis quanto por "exigências" e modelos tidos como "ideais", tais como: a estética do corpo, a moda, o desenvolvimento intelectual, o uso das tecnologias, a conquista de bens que referenciam determinado status social, etc.

Tais exigências, valores e modelos sociais remodelam as práticas de consumo e, por consequência, o tecido e a forma da vida cotidiana. No que se refere à população idosa, o consumo de produtos e serviços vem desembocando em casos dramáticos de superendividamento. O objetivo deste artigo é apresentar um desses casos, procurando sublinhar o superendividamento como condição subjetiva e intersubjetiva, onde as diversas dívidas superam a mera pretensão de suprir as necessidades pessoais ou familiares e se colocam como âncoras que organizam o presente e projetam o futuro. Para tanto, parte-se de uma discussão sobre o superendividamento como drama social na velhice. Em seguida, o estudo de caso é apresentado e analisado à luz de autores como Mike Featherstone (1990), Colin Campbell (2001) e Ulrich Beck (2011). Argumenta-se, ao final, que os direitos e deveres do consumidor e da pessoa idosa são fatores decisivos na precaução e na resolução de situações de superendividamento na Terceira Idade.

2 Ponto de partida: o superendividamento como um drama social na velhice

Este artigo organiza a sua argumentação em torno de um único caso de idoso superendividado. Visando a delinear os procedimentos de coleta e análise de dados, é mister iniciar pela conceituação do que se entende por "superendividamento" e "idoso", bem como indicar como foi projetado e realizado o estudo de caso em questão.

Por superendividamento, entende-se o conjunto de situações corriqueiras

> [...] onde os particulares, com acesso ao mercado de consumo, passaram a dispor do crédito fornecido pelas instituições fornecedoras, seja através da obtenção de valores em espécie ou mediante a aquisição de produto/serviço

> na forma parcelada, em montante muito além das efetivas condições econômicas destes devedores. (BERTONCELLO, 2004, p. 12).

Em outras palavras, é a impossibilidade de um dado consumidor pagar a totalidade de suas dívidas atuais e futuras (MARQUES, 2006). Em um quadro social onde o crédito disponibilizado não é apenas uma fonte de investimento ou de consumo, mas meio legítimo de se buscar a reestruturação financeira – à condição que as instituições de crédito ofereçam taxas de juros mais baixas, como sugere Doll (2009) –, o endividamento pode se configurar como uma situação social típica. Porém, é somente em uma sociedade que oferta recurso ao crédito, independentemente das condições efetivas de ressarcimento por parte de devedores, que os casos de superendividamento começam a se generalizar.

Neste artigo, fala-se em casos dramáticos de superendividamento, a fim de acentuar os "dramas sociais" (TURNER, 1982) que estão relacionados ao fato em si. Dada a experiência da autora deste artigo no Programa Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON/RS), impôs-se uma perspectiva analítica onde os casos de superendividamento não devem ser tratados como problemas exclusivos da esfera particular de um sujeito endividado, onde a principal solução envolve a negociação financeira entre as partes envolvidas. Superendividar-se repercute nos grupos de referência e nas redes de relações mais amplas: familiares, amigos, vizinhos e colegas de trabalho envolvem-se direta ou indiretamente com a situação, seja emitindo juízos sobre as decisões tomadas, seja implicando-se no processo de endividamento. O drama do superendividamento é social na justa medida dessas repercussões, que mobilizam opiniões e interesses divergentes ou antagônicos e definem os limites das negociações[3].

Ao mesmo tempo, o superendividamento implica em transformações de ordem pessoal – e, portanto, morais – pelas quais o sujeito superendividado coloca-se em uma situação de "desrespeito social" (HONNETH, 2008). Encontrar-se

3 O que se propõe aqui é um argumento familiar aos estudos de Antropologia Urbana no Brasil, a saber, que os sujeitos ou atores sociais tecem coletivamente as redes de significado que guiam suas ações e reflexões. A consequência disso é que cada tomada de ação e reflexão contribui para a produção e reprodução não só de sentidos, mas dos limites simbólicos que tornam determinadas ações e reflexões praticáveis e outras não. Como propõe Gilberto Velho, as sociedades complexas são pautadas por uma "tendência de constituição de identidades a partir de um jogo intenso e dinâmico de papéis sociais, que associam-se a experiências e a níveis de realidade diversificados, quando não conflituosos e contraditórios" (VELHO, 2004, p. 8). É essa tendência geral, quando colocada em prática com indivíduos e coletividades, delimita as possibilidades de projetar e negociar que desembocam em escolhas ditas "racionais". Os dramas de superendividamento também mobilizam limites e possibilidades de escolhas futuras. É também nesse sentido que eles são "sociais": por contribuírem à dinâmica de "performances, explorações, desempenhos e opções ancoradas a avaliações e definições da realidade" (VELHO, 2004, p. 28).

superendividado é colocar em risco as relações de reconhecimento recíproco pelas quais um indivíduo pode saber-se confirmado como "pessoa" (HONNETH, 2003), seja porque o superendividamento implica em distinguir-se socialmente por propriedades ou capacidades particulares negativas e desvalorizadas socialmente, como a imprudência ou a imponderação, seja em razão de modificações percebidas nas condições materiais de existência, que reclusam as possibilidades de acesso a bens e a serviços. Em ambos os casos, têm-se por referência as pretensões normativas inscritas em relações de intersubjetividade; relações onde o reconhecimento recíproco depende das formas pelas quais "todo sujeito pode saber-se (ou não) confirmado como uma pessoa que se distingue de todas as outras por propriedades ou capacidades particulares" (HONNETH, 2003, p. 149).

Quando se trata de pensar em casos de idosos superendividados, as situações de drama e de desrespeito podem acentuar-se. Isso por duas razões. Em primeiro lugar, porque uma vida longa carrega consigo experiências de doença, luto, solidão – e, em alguns casos, institucionalização. Essas experiências fazem parte das trajetórias de vida de um conjunto considerável da população brasileira e repercutem em grupos de referência e em redes de relações mais amplas. À imagem do drama social proporcionado por uma hipotética situação de superendividamento, a família, os amigos, os vizinhos e os colegas de trabalho ou de lazer também envolvem-se na situação e emitem juízos morais. Tais juízos correlacionam-se com os do drama do superendividamento, acentuando-se mutuamente. Em segundo lugar, o envelhecimento é um processo carregado de "estigmas" (GOFFMAN, 1989): transformações corporais, que vão de simples sinais na pele a perdas funcionais, podem ser objeto de depreciação; escolhas de vida malsucedidas, como a perda de um investimento ou a inconstância nas relações afetivas, são tratadas como culpas de caráter individual ou fraqueza de caráter no final da vida; com a chegada da idade, são associados traços que seriam típicos, como a confusão mental ou a vista cansada; enfim, haveria uma tendência dos "jovens" interpretarem qualquer defesa do "idoso" como uma expressão direta de sua idade[4].

De partida, esses dois pontos indicam como "velhice", "idoso" ou "Terceira Idade" não são termos neutros. A definição institucional elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – pessoas com 60 anos ou mais – recobre um universo heterogêneo de experiências pessoais e sociais. Assumir-se "idoso" ou "velho" implica em compartilhar visões de mundo que

4 O exemplo citado por Goffman é o de um ex-presidiário que se enfurece, cujo tratamento é diferente de um empresário que faz o mesmo.

contribuem para manter ou para transformar relações de reconhecimento recíproco. Entende-se, portanto, que tais definições são socialmente construídas.

Ser "velho", por exemplo, significa participar das camadas sociais desfavorecidas (PEIXOTO, 2000) e revela as conotações pejorativas que caracterizam o "estigma da velhice" no Brasil (BARROS, 2000). Por sua vez, o termo "idoso" é menos estigmatizante, pois homogeneíza as experiências do envelhecimento e conjuga as diferenças de classe (PEIXOTO, 2000; DEBERT, 1999). Como indica Guita Debert, o "idoso" é "um novo ator que não está mais ausente dos discursos que tratam dos desafios que a nação enfrenta, nem das plataformas dos partidos. É um ator que também está presente na definição de novos mercados de consumo e formas de lazer" (DEBERT, 1997, p. 39). Assim, se novo ator "idoso" se confunde com o "aposentado" no sentido de retirada do mundo do trabalho[5], seu papel é mais amplo e fluido, dependendo sobremaneira das ofertas de consumo e lazer e de serviços de saúde e previdência. O papel do "aposentado" confunde-se com a inatividade (PEIXOTO, 2000), enquanto que o do "idoso" abre-se para novas representações e imagens do envelhecimento, em particular as que são produzidas ou legitimadas pelo "discurso gerontológico" (DEBERT, 1997).

As formas de classificação etária e as novas modalidades de crédito e consumo engendram estilos de vida e construções subjetivas particulares. Ora, é dentro desse contexto que se torna relevante pensar as relações entre "idoso" e "superendividamento". Dados indicam como os mais velhos conformam um dos grupos de risco para o superendividamento ao lado de jovens e adultos em início de carreira. Entre eles, os do Projeto Piloto Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor, realizado na Região Metropolitana de Porto Alegre (BERTONCELLO; LIMA, 2008). Nesse caso, as informações coletadas mostraram as faixas etárias de 20 a 41 anos (jovens adultos) e 51 anos ou mais entre os grupos mais suscetíveis ao superendividamento. As pesquisas de Johaness Doll e Carolina Stumpf Buaes também são significativas quando se trata de dimensionar o risco de superendividamento entre pessoas de 60 anos ou mais. Para esses autores, o aumento do número de idosos responsáveis por domicílios no País é um importante fator na origem das diferentes ofertas de crédito que vão ao encontro de idosos, particularmente a de aposentados (DOLL apud BUAES, 2011).

5 "É preciso caracterizar os processos mais gerais que, num primeiro momento, fizeram da aposentadoria, através de sua associação íntima com a velhice, um dos sinais mais visíveis da entrada na última etapa da vida; e, num segundo momento, desvincularam a aposentadoria do fim da vida, identificando-a com a 'Terceira Idade', um período privilegiado de lazer, novos aprendizados, de descoberta de novas carreiras e vocações, da realização dos sonhos abandonados em virtude das exigências da vida adulta" (SIMÕES; DEBERT, 1994, p. 43).

3 Apresentação do caso de superendividamento

O estudo de caso apresentado nesta seção dialoga com o ponto de vista de que o superendividamento na velhice pode configurar-se como um drama social. O que se quer ilustrar é a ambivalência e a indecisão do entrevistado frente às contrações de crédito. Por esse viés, o estudo de caso pode tanto indicar aspectos idiossincráticos (ANDRÉ, 1984) quanto funcionar como "um marco de referência de complexas condições socioculturais que envolvem uma situação" (CHIZZOTTI, 1997, p. 102). Por fim, espera-se que o caso apresentado possa colaborar não apenas com achados e conclusões, mas com perguntas que poderão ser objeto de futuras pesquisas sobre o superendividamento no País.

Para a coleta de dados, realizou-se uma entrevista semiestruturada enfocando a trajetória social e o processo de endividamento. O sujeito em questão foi escolhido a partir dos seguintes critérios de inclusão: haver procurado a sede do PROCON/RS no município de Porto Alegre; ter mais de 60 anos; encontrar-se em situação de endividamento no momento da pesquisa. Procurou-se escolher aleatoriamente um indivíduo dentro da população de idosos que procuraram o PROCON/RS por razões de endividamento, mas a pessoa escolhida acabou sendo selecionada por conveniência, segundo a indicação de uma advogada especialista em Direito do Consumidor.

Visando a análise dos dados, realizou-se a transcrição da entrevista gravada, que foi posteriormente lida e interpretada a partir de conceitos sociológicos e jurídicos. Por fim, efetuou-se um trabalho de escrita orientado pelo quadro conceitual de análise, cujo resultado é apresentado a seguir. Nele, a ordem da fala e das informações prestadas não corresponde ao processo de entrevista, mas respondem a critérios de análise. Importa lembrar que, para os fins deste texto, o nome "João" foi atribuído ao entrevistado. Seu nome verdadeiro foi mantido em sigilo conforme o termo apresentado e assinado no momento da entrevista.

João nasceu em Porto Alegre em 1944. Funcionário público aposentado há 20 anos, morou com seus pais em uma casa alugada no bairro Santana até 1968, quando se casou. Em seguida, adquiriu com sua mãe uma casa própria financiada pela Caixa Econômica. A partir daí, seu primeiro drama: em 1969, a casa foi a leilão por falta de pagamento. Os motivos que o levaram à inadimplência não são claros: ele fala em "outras preocupações" e "gastos com a família". Chama a atenção, mesmo assim, a juventude de João nesse primeiro drama: com apenas 24 anos, ele ousa adquirir a casa própria e fracassa um ano depois. Seria essa uma trajetória típica ou atípica

de superenvidamento na Terceira Idade? Como já apontado anteriormente, o estudo de Bertoncello e Lima traz os adultos jovens, hoje, como grupos de risco de superendividamento (BERTONCELLO; LIMA, 2008). Seria o mesmo caso na década de 1960?

Com o leilão da casa, João retornou ao aluguel. Separou-se e estabeleceu-se com uma nova companheira. Para a ex-mulher, quis garantir o direito ao plano de saúde estadual, bem como uma pensão de 7% sobre seus vencimentos. Por essa razão, não pediu o divórcio. Em 2000, já com uma segunda companheira, buscou um financiamento para a compra de um apartamento. Nesse momento, ele já havia sido diagnosticado como portador de um câncer de próstata. Apesar de todo sofrimento psíquico e familiar em razão da situação, a condição de invalidez assegurada pela Previdência Social foi benéfica: com o prêmio, ele conseguiu quitar o imóvel.

João teve quatro filhos, três do primeiro casamento e um com a atual companheira. "Todos trabalham", ele enfatizou, "um deles numa grande rede de televisão". Reiterou não ter recebido nenhuma ajuda financeira "de ninguém" durante a sua recuperação do câncer de próstata, apenas carinho e conforto de parte de seus filhos e de sua companheira.

Quando perguntado acerca da situação financeira atual, ele disse estar "50% amena". O que isso significa? Se, hoje, ele diz ter "apenas" dívidas nos cartões de crédito e no cheque especial, ele já chegou a dever 40 mil para um banco público – para além do imóvel leiloado em sua juventude. Com ar resignado, relatou a "super-renegociação" feita com o banco, transformando os 40 mil em parcelas de R$ 1.408,00 com prazo até finais de 2017.

Situação "50% amena"? Ora, para além desse empréstimo, João já contraiu um novo, desta vez para pagar o débito em atraso com o cartão de crédito. Seu desconto em folha, por conta do crédito consignado, gira em torno de 4 a 5 mil reais.

Perguntado se tais dívidas são uma exceção ou uma constante em sua vida, João lembrou-se de uma outra pendência, desta vez com um banco privado, cujo período para liquidação termina em 2019. O valor mensal das prestações é de R$ 1.039,00 por mês.

Apesar das dívidas, João estima que sua aposentadoria de técnico do Tesouro Nacional ainda lhe permite contar com um valor mensal líquido em torno de R$ 2.900,00. Uma quantia suficiente para garantir alimentação, vestuário, moradia e saúde? Para João, não. O aposentado não cessa de ceder às opções de financiamento e de crédito facilitado que lhes são oferecidas por telefone. "As financeiras estão aí", respondeu, "quem tá apavorado se atira".

4 Análise do estudo de caso: o endividamento como condição subjetiva e intersubjetiva

O caso de João é de pavor? E os cerca de três mil reais líquidos que ele afirma dispor todo mês? E a situação em que vive atualmente, que ele dizia "amena"?

As ambivalências frente às ofertas de crédito saltam aos olhos. Segundo João, não são situações concretas como separação, leilão da casa recém adquirida ou o câncer de próstata que dão origem às dívidas, mas a "tentação" das instituições de crédito que lhe oferecem dinheiro por telefone. Ao mesmo tempo, quando se trata de justificar as dívidas, João contabiliza as necessidades de alimentação, vestuário, saúde, energia, telefonia, moradia, etc. Necessidades que não são só suas, mas da ex-mulher, da companheira atual e de seus filhos.

Frente a isso, é possível dizer que o depoimento de Seu João se apresenta como um "perfil básico" de superendividamento? Como definir esse perfil básico? Se o superendividamento é uma condição onde as dívidas superam os rendimentos (CARPENA; CAVALLAZZI, 2006; NETO, 2010), João sequer pode ser classificado como "superendividado". Porém, os autores deste artigo trabalham com uma definição mais ampla, onde o critério definidor é a impossibilidade de João pagar as suas dívidas atuais e futuras (BERTONCELLO, 2004). Ora, ao analisar-se a trajetória pessoal de João – e esse é o grande valor do estudo de caso aqui apresentado –, impõe-se a percepção de um endividamento constante, jamais pago em sua totalidade.

Pensado nesses termos, o superendividamento pode ser tratado como condição subjetiva e intersubjetiva onde as diversas dívidas superam a mera pretensão de suprir as necessidades pessoais ou familiares. Subjetiva, porque implica num ponto de vista incorporado, habitual, que acompanha o sujeito ao longo de sua trajetória de vida a partir de um ponto original – no caso de João, a dívida da primeira casa própria. Intersubjetiva porque, mesmo quando a dívida implica exclusivamente a renda de um único cidadão, ela repercute nas redes sociais primárias e secundárias das pessoas endividadas.

No que refere à subjetividade, um aspecto relevante da entrevista de Seu João refere-se à ambivalência de sentimentos frente às instituições de crédito e às necessidades básicas. João hesita entre considerar "amena" e "apavorante" a sua condição de vida atual. Parece amena porque houve renegociação de dívidas antigas. Mas essas não desapareceram e ainda podem ser adicionadas às novas ofertas de crédito de instituições que provocam "quem está apavorado" a contrair novas dívidas.

Frente a essa ambivalência, fica a impressão de que há algo de "metafísico" nas contrações de dívidas, parafraseando Colin Campbell (2001). Isso

se revelaria não apenas na diversidade de produtos financeiros e estratégias mercadológicas para atingir grupos sociais específicos, mas na hipótese formulada por João de que as dívidas resultam de uma força maior, representada pela "tentação das financeiras"[6].

Deixar-se seduzir por essa "tentação", em casos como o de João, implica em viver o presente nos termos dados pelas formas sociais contemporâneas. Imbuir-se da metafísica do endividamento não seria uma forma de participar do "efeito elevador" propiciado pela parceria entre o Estado Social e o mercado liberal ao longo do século XX (BECK, 2011; GIDDENS, 2002)? A multiplicação de bens e serviços de consumo, bem como de suas formas de acesso pelo endividamento, criam oportunidades e contradições que pautam o cotidiano e condicionam as relações sociais de cada indivíduo. E, quando se trata de pessoas idosas como João, trabalho, renda e endividamento funcionam como uma espécie de âncora simbólica, que possibilita organizar o presente e projetar o futuro.

Do ponto de vista da análise aqui proposta, o caso de João pode não ser um perfil básico ou prototípico, mas apresenta alguns temas-chave para investigações a respeito do superendividamento: a primeira dívida contraída cedo e vinculada à aquisição de um bem durável (no caso em tela, um imóvel); a relação estreita entre as trajetórias familiar e de endividamento; e proteção social em caso de invalidez, que é garantida por uma carreira de trabalho estável[7]. Em cada um desses temas-chave, subjetividade e intersubjetividade se implicam mutuamente. Assim, o caso de João não deve ser tratado como resultando de tomadas de decisões impulsivas ou irracionais. Os atos de compra e consumo, quer seja na Terceira Idade ou em outras categorias etárias, só parecem resultar de causas impulsivas ou estritamente subjetivas quando considerados de um ponto de vista que não leva em consideração a "cultura do consumo" (FEATHERSTONE, 1990) – ou, melhor, de uma vida social ancorada em valores hedonistas (CAMPBELL, 2001).

6 As origens de tal "metafísica" podem ser localizadas naquilo que Ulrich Beck denomina "ambivalências do processo de libertação individual das formas sociais da sociedade industrial" (BECK, 2011, p. 107). Em um contexto onde a dinâmica do mercado de trabalho regulado pelo Estado dilui ou dissolve as relações de classe no interior do capitalismo, as pessoas colocam-se "no centro da criação e da execução de seus próprios planos de vida" (BECK, 2011, p. 108). Desde então, sugere Beck, problemas sistêmicos como desemprego e desigualdade de renda se apresentam como fracassos pessoais, decompondo-se politicamente. A "metafísica" do ato de consumir – e, por que não dizer, de se autoatribuir os sucessos e insucessos da carreira ou da trajetória social – se inscreve justamente nessa nova mediação entre indivíduo e sociedade, pela qual uma pessoa como Seu João baliza suas escolhas pessoais e seus projetos de vida.

7 A estabilidade de emprego é um dos fatores importantes para a compreensão da experiência de aposentadoria e de suas representações sociais (GRAEFF, 2002). No caso do superendividamento, o fator também é relevante. Afinal, como destaca Robert Castel no contexto francês, é a "condição salarial" que impede a precarização das condições de vida da classe trabalhadora (CASTEL, 1998). No caso do Seu João, o câncer de próstata viria a acentuar o seu endividamento não fosse o regime de proteção social.

Por outro lado, as decisões de aquisição de crédito de João podem ser consideradas típicas, principalmente se correlacionadas às informações insuficientes ou desencontradas que ele mesmo apresenta como estando na origem de suas demandas de crédito (o "pavor", a pressão das instituições de crédito, etc.). Em virtude disso, a próxima sessão procura complementar a discussão conceitual e analítica realizada até aqui, trazendo algumas noções fundamentais para o consumo consciente na Terceira Idade.

5 Consumo consciente na Terceira Idade: direitos e deveres

O consumo pelo endividamento é, simultaneamente, uma das expressões fundamentais da vida social na modernidade e um desafio a ser enfrentado por cada indivíduo, que precisa decidir o que adquirir, com o que gastar e em que investir a cada instante. No caso da Terceira Idade, isso não é diferente. Se, como aponta Guita Debert (1997), as novas imagens do envelhecimento desestabilizam "mecanismos tradicionais de diferenciação" e abrem "campos novos campos para a articulação de demandas políticas e para a constituição de novos mercados de consumo" (DEBERT, 1997, p. 41), então as relações de consumo na Terceira Idade demandam buscas sistemáticas de informação que não se restringem a pesquisas de preço ou de oferta de crédito, englobando temas como saúde e bem-estar (diagnóstico e supervisão de habilidades cognitivas, físicas e emocionais, por exemplo), ensino e desenvolvimento profissional (ingresso em cursos de nível superior ou em Universidades da Terceira Idade) e turismo e lazer (viagens, passeios, atividades lúdicas em grupo, etc.).

Considerando o déficit de informações sobre direitos e deveres do idoso e do consumidor, cresce a importância do enquadramento das modalidades de proteção jurídica específicas, bem como de sua ampla divulgação por órgãos competentes. É e parte em virtude do desconhecimento de seus direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal ou em legislação complementar que pessoas idosas como João se colocam em situação de fragilidade pessoal ou social.

No que tange ao consumidor idoso, importa frisar primeiramente que o envelhecimento é considerado um direito personalíssimo e a sua proteção é tida como um direito social, conforme o artigo oitavo da Lei n.º 10.741/2003, conhecida popularmente como o Estatuto do Idoso. A Carta Magna, em seus artigos 5º, XXXII e 170, V, dispôs claramente a obrigação do Estado em defender o consumidor e o idoso, proteção esta que deve ser dada pela família, pela sociedade e pelo Estado (art. 230), salientando que estes direitos são de ordem

pública e interesse social. O Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) regulamentam respectivamente as relações de consumo e tutelam diretamente o público da Terceira Idade.

Fazendo dialogar as referidas leis, destacam-se medidas de proteção que facilitam a defesa em Juízo do consumidor idoso. Em primeiro lugar, porque possibilitam a criação de órgãos judiciários especializados, bem como uma assistência jurídica com qualidade. Em seguida, em virtude de questões como a inversão do ônus da prova, a prioridade nas ações judiciais e outras providências internas do processo. No caso específico do Estatuto do Idoso, em terceiro lugar, o artigo 3º obriga não apenas a família, mas a comunidade, a sociedade e o Poder Público a assegurar prioritariamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade e o de viver com dignidade e respeito. Em quarto lugar, as prioridades asseveradas aos idosos compreendem a viabilidade de meios alternativos à participação, à ocupação e ao convívio com as demais gerações; o atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; prioridades na execução de políticas sociais públicas específicas; garantias de acesso à rede de serviços, relacionadas à saúde e assistência social, dentre outros.

Mais especificamente relativo ao Código do Consumidor, seu intuito primordial é reequilibrar as relações de consumo, harmonizando-as a partir dos princípios da transparência da boa-fé. Exige, ainda, a transparência máxima nas relações de consumo – art. 4º, caput – e a informação clara, prévia e objetiva como direito fundamental a proteger o consumidor – art. 6º, III. Os princípios acima mencionados se complementam quando exigem uma postura digna em correlação com a boa-fé objetiva, e somam-se aos deveres anexos de informação, lealdade, cooperação e cuidado. Dessa forma, é possível afirmar que a boa-fé objetiva é o princípio máximo norteador do referido código.

Ora, se tais determinações já constam em lei, ainda é necessário uma efetividade maior na prática processual e na divulgação das informações. Entende-se que a elaboração de cartilhas de educação para o consumo consciente na Terceira Idade são fundamentais nesse sentido – à imagem da que foi elaborada pela autora deste artigo sob orientação do coautor (PAULA, 2012). Com efeito, uma das hipóteses para futuras pesquisas é a de que o acesso à informação, em termos de direitos e deveres, é um fator decisivo na precaução e na resolução de situações de superendividamento na Terceira Idade. Em outras palavras, o idoso cidadão que conhece o seu papel no seio da sociedade reduz os riscos de sofrer os influxos do hedonismo característico da referida "cultura de consumo".

6 Considerações finais

O objetivo deste artigo foi o de apresentar e discutir um caso de superendividamento na Terceira Idade, procurando apresentar o superendividamento como um drama social e, ao mesmo tempo, como condição subjetiva e intersubjetiva. A ideia fundamental é que uma trajetória de superendividamento passa por uma concepção onde as contrações de crédito não são apenas respostas a necessidades de alimentação, vestuário, saúde ou moradia, mas se colocam como uma espécie de âncora simbólica para decisões presentes e futuras. A fim de trabalhar essa hipótese, discutiram-se aspectos daquilo que se pode chamar de "cultura do consumo" (FEATHERSTONE, 1990) ou "hedonismo moderno" (CAMPBELL, 2001). Insistiu-se, ainda, nos aspectos do "efeito elevador" (BECK, 2011), que aumentou os padrões de vida e de consumo ao longo do século XX e preparou o terreno para a tutela de direitos sociais (BOBBIO, 2004).

A partir de um estudo de caso, a expectativa não foi a de testar a hipótese supracitada, mas delimitar marcos de referência para pesquisas futuras sobre superendividamento na Terceira Idade. Entende-se que o estudo do caso de João não é necessariamente prototípico, mas contribui para delinear alguns temas-chave relevantes, como a primeira dívida contraída cedo e vinculada à aquisição de um bem durável, as relações entre trajetória de endividamento e a trajetória familiar e a importância das redes de proteção social. Por fim, e dentro dos limites deste artigo, os autores propõem que a elaboração de cartilhas visando à educação para o consumo junto a públicos idosos pode ser uma importante ferramenta na divulgação de direitos e deveres do consumidor e, por extensão, na efetiva precaução e resolução de situações de superendividamento na Terceira Idade.

MAJOR DEBT IN SENIOR CITIZENS: A CASE STUDY

abstract

The main goal of the following article is to present a case study of major debt in senior citizens. It seeks to show up to what degree this situation can alter the family and social aspects of one's life. To accomplish this, it argues that major debt in senior citizens is a social drama. Then, the analysis of case study is done, following with a presentation of

fundamental consumer and senior citizens' rights as a decisive factor in caution and in addressing major debt situations among senior citizens.

k e y w o r d s
Major Debt. Senior Citizens. Consumer Rights.

referências

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. Estudo de caso: seu potencial na educação. *Caderno de Pesquisas da Fundação Carlos Chagas*, Rio de Janeiro, n. 49, p. 51-54, maio 1984.

BARBOSA, Lívia; CAMPBELL, Colin. *Cultura, Consumo e Identidade.* Rio de Janeiro: FGV, 2000.

BARROS, Myriam Moraes Lins de (Org.). *Velhice ou terceira idade?* Rio de Janeiro: FGV Editora, 1998.

BAUMAN, Zigmunt. *Em busca da política.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BECK Ulrich. *A sociedade do risco.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. Banco de dados e superendividamento do consumidor: cooperação, cuidado e informação. *Revista de Direito do Consumidor,* São Paulo, v. 50, p. 36-57, abr./jun. 2004.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. *Projeto piloto:* Tratamento das situações de superendividamento do consumidor. Resumo de projeto de pesquisa. Porto Alegre: Prêmio Innovare, 2008. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-piloto-tratamento-das-situacoes-de-superendividamento-do-consumidor-2555/print/>. Acesso em: maio 2013.

BOBBIO, Norberto. *Era dos Direitos*. São Paulo: Elsevier Brasil, 2004.

BUAES, Caroline. *Sobre a construção de conhecimentos:* uma experiência de educação financeira com mulheres idosas em um contexto popular. 2011. 260 f. Tese (doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CAMPBELL, Colin. *A ética romântica e o espírito do consumismo moderno*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

CARPENA, Heloisa; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Superendividamento: propostas para um estudo empírico e perspectiva de regulação. In: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Org.). *Direitos do consumidor endividado*: Superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006. p. 321-344.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.

DEBERT, Guita Grin. A invenção da terceira idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais,* v. 34, n. 12, p. 39-56, jun. 1997.

_____. *A reinvenção da velhice:* socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: EDUSP, 1999.

FEATHERSTONE, Mike. *Cultura global.* Petrópolis: Vozes, 1990.

_____. O curso da vida: corpo, cultura e o imaginário no processo de envelhecimento. In: DEBERT, Guita Grin (Org.). *Textos didáticos*: Antropologia e Velhice. 13. ed. São Paulo: IFCH/Unicamp, 1994. p. 49-71.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOFFMAN, Ervin. *Estigma*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GRAEFF, Lucas. Representações Sociais da Aposentadoria. *Textos sobre Envelhecimento*, v. 4 , n. 7, p. 19-34, 2002.

GUILLEMARD, Anne-Marie. *Le déclin du social*. Paris: P.U.F., 1986.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. Lisboa: Editora 34, 2003.

_____. *La société du mépri*s. Paris: Éditions La Découverte, 2008.

LASLETT, Peter. The emergence of the third age. *Aging and Society*, v. 7, n. 2, p. 133-160, June 1987.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, Patrick; LENOIR, Remi; MERILLIÉ, Dominique; PINTO, Louis. *Iniciação à prática sociológica*. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 59-106.

MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Org.). *Direitos do Consumidor Endividado*: Superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 255-309.

NETO, André Perin Schmidt. Superendividamento do consumidor: conceitos, pressupostos e classificação. *Revista da SJRJ*, v. 16, n. 26, p. 167-184, 2009.

PAULA, Janine Bender. *Consumo:* um ponto de vista cultural visando uma educação para o consumo consciente na Terceira Idade*.* 2012. 82 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Bens Culturais) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais, Centro Universitário La Salle, Canoas, 2012.

PEIXOTO, Clarice. *Envelhecimento e imagem*: as fronteiras entre Paris e Rio de Janeiro. São Paulo: Annablume, 2000.

PEZZELLA, Maria Cristina Cerese. *A Eficácia Jurídica na Defesa do Consumidor:* o poder do jogo na publicidade: um estudo de caso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TURNER, Victor. *From ritual to theatre:* the human seriousness of play. New York: PAJ Publications, 1982.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura:* Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*.* 7. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

Recebido: 19/05/2013
Aceite Final: 16/09/2014